

REGULAMENTO

DA UNIDCOM/IADE

UNIDADE DE INVESTIGAÇÃO EM DESIGN E COMUNICAÇÃO

IADE - FACULDADE DE DESIGN, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO

DA UNIVERSIDADE EUROPEIA

REGULAMENTO

DA UNIDOCUNTA

UNIDADE DE INVESTIGAÇÃO EM DESIGN E COMUNICAÇÃO

FADE - FACULDADE DE DESIGN, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO

DA UNIVERSIDADE DE EUROPA

Data do documento: 26/09/2018

Validação Reitor:

Validação DG:

Artigo 1.º

Natureza

1. A UNIDCOM/IADE - Unidade de Investigação em Design e Comunicação, doravante UNIDCOM, é um centro de investigação, com acolhimento no IADE - Faculdade de Design, Tecnologia e Comunicação da Universidade Europeia, que se dedica à promoção, divulgação e realização de trabalhos e atividades nas áreas científicas das Artes e Humanidades.
2. A UNIDCOM tem como entidade gestora a Associação Europeia ID.
3. A investigação da UNIDCOM desenvolve-se em articulação com o ensino ministrado e a investigação produzida na Universidade Europeia e na sua unidade orgânica IADE - Faculdade de Design, Tecnologia e Comunicação.
4. A definição das relações entre a UNIDCOM e o IADE e a Universidade Europeia são objeto de protocolos próprios.
5. Sem prejuízo de outras disposições legislativas e regulamentares, a atividade da UNIDCOM é regulada pela legislação em vigor, pelos Estatutos da Universidade Europeia, publicado em *Diário da República*, 2.ª Série, N.º 155, de 13 de agosto de 2018, e pelo presente Regulamento.

Artigo 2.º

Sede

A UNIDCOM tem a sua sede e desenvolve a sua atividade nas instalações da Universidade Europeia, no campus de Santos, Avenida D. Carlos I, n.º 4, 1200-649 Lisboa.

Artigo 3.º

Regime

A UNIDCOM goza de autonomia científica, cultural e administrativa.

Artigo 4.º

Fins

1. A UNIDOM dedica-se à investigação científica, à promoção de eventos e à divulgação de trabalhos na área das Artes e Humanidades, especialmente do Design.
2. Para a realização dos seus fins, a UNIDCOM realiza as seguintes atividades:
 - a) Promover e realizar projetos de investigação, desenvolvimento e inovação nas suas áreas de interesse e difundir os seus resultados;
 - b) Organizar e apoiar conferências, seminários e outras atividades de natureza científica e pedagógica, relacionadas com o seu objeto, de carácter nacional e internacional;
 - c) Promover a investigação em redes nacionais e internacionais;
 - d) Organizar e apoiar cursos, não conferentes de grau, e outras iniciativas no âmbito da sua missão;
 - e) Promover e implementar a integração transversal de temas de investigação com aplicação designadamente nas indústrias criativas e culturais;
 - f) Realizar ações de formação nas suas áreas de interesse;
 - g) Promover e disseminar a investigação científica de base e aplicada em Design, em estreita articulação com a sociedade civil com vista ao progresso da cultura e da economia portuguesa à luz das estratégias europeias e internacionais;
 - h) Divulgar a produção intelectual, artística e científica, nomeadamente através das infraestruturas digitais.

Artigo 5.º

Órgãos

São órgãos da UNIDCOM/IADE:

- a) O Coordenador Científico.
- b) O Conselho Diretivo;
- c) O Conselho Científico;
- d) A Comissão Externa de Acompanhamento;

Artigo 6.º

Coordenador Científico

O Coordenador Científico, é um investigador de reconhecido mérito, com o grau de doutor, especializado num ramo de conhecimento afeto às áreas científicas no âmbito da natureza da Unidade e integrado na carreira de ensino ou de investigação da Universidade Europeia.

Artigo 7.º

Conselho Diretivo

1. O Conselho Diretivo da UNIDCOM é constituído por um Presidente e dois vogais: diretor executivo da Unidade e um representante da Europeia ID, ambos nomeados pela entidade instituidora da Universidade Europeia, ouvido o Reitor.
2. O Presidente é o Coordenador Científico da UNIDCOM.
3. O Presidente coordena as atividades da UNIDCOM.
4. Compete ao Presidente, designadamente:
 - a) A condução das atividades e a coordenação científica da UNIDCOM;
 - b) A apresentação ao Conselho Científico de propostas de projetos de investigação,
 - c) A apresentação anual ao Conselho Científico do Plano de Atividades e orçamento da UNIDCOM/IADE;
 - d) A apresentação anual ao Conselho Científico do Relatório de Atividades da UNIDCOM;
 - e) A representação da UNIDCOM no Conselho Científico da Universidade Europeia.
5. O Presidente propõe, de entre os membros do Conselho Científico da UNIDCOM, o Diretor Executivo responsável pela gestão administrativa e financeira da UNIDCOM.
6. Compete ao Diretor Executivo, designadamente:
 - a) A coordenação administrativa e a gestão financeira da UNIDCOM;
 - b) A preparação do relatório financeiro do ano anterior e do plano financeiro para o ano em curso
7. O mandato dos membros do Conselho Diretivo tem a duração de três anos e é renovável.
8. Participam ainda nas reuniões do Conselho Diretivo, sem direito de voto:

- a) Os coordenadores dos Grupos de Investigação, Núcleos ou Laboratórios, quando aplicável;
- b) Os coordenadores de projetos de investigação com financiamento autónomo, da FCT, I.P. ou de outra entidade.

Artigo 8.º

Conselho Científico

1. O Conselho Científico é constituído por investigadores integrados.
2. Compete ao Conselho Científico deliberar sobre a admissão, quer como investigadores integrados ou investigadores em colaboração, e o afastamento dos investigadores, sob proposta do Presidente.
3. O Reitor, os Vice-Reitores e Pró-Reitores da Universidade Europeia e o Diretor do IADE – Faculdade de Design, Tecnologia e Comunicação, podem participar no Conselho Científico da UNIDCOM, sem direito a voto.
4. O Presidente do Conselho Diretivo da UNIDCOM preside ao Conselho Científico.
5. O Conselho Científico reúne ordinariamente duas vezes por ano letivo, sob convocação do Presidente.
6. Compete ao Conselho Científico:
 - a) Propor e apreciar a atividade científica;
 - b) Propor e aprovar a constituição de grupos, núcleos ou laboratórios mediante proposta fundamentada;
 - c) Propor e aprovar propostas de coordenadores de grupos, núcleos ou laboratórios;
 - d) Propor e aprovar e implementar projetos de investigação e desenvolvimento;
 - e) Aprovar os relatórios financeiros, os planos de atividades dos projetos e os respetivos orçamentos;
 - f) Admitir ou excluir investigadores ou colaboradores;
 - g) Atribuir prémios, bolsas de estudo e intercâmbio;
 - h) Propor e decidir a realização de protocolos e convénios de colaboração e parcerias em colaboração com o Conselho Diretivo da UNIDCOM;

- i) Aprovar a aquisição de bibliografia e de equipamento;
 - j) Assegurar a atividade editorial da UNIDCOM.
7. Todas as deliberações do Conselho Científico são tomadas por maioria simples dos membros votantes.
 8. Os membros do Conselho Científico com vínculo à Universidade Europeia podem exercer o seu direito de voto por correspondência, sempre que o Conselho Científico assim o autorize.
 9. Os membros do Conselho Científico, que desenvolvam a maior parte da sua atividade profissional regular fora do âmbito da Universidade Europeia, podem exercer o seu direito de voto por correspondência em todas as matérias.

Artigo 9.º

Quórum

1. O Conselho Científico delibera quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
2. Quando se não verifique na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas.
3. Sempre que se não disponha de forma diferente, o Conselho Científico reunido em segunda convocatória pode deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

Artigo 10.º

Comissão Externa de Acompanhamento

1. A Comissão Externa de Acompanhamento é composta por quatro personalidades de reconhecido mérito científico e académico, exteriores à Unidade.
2. A identificação, currículo sumário e atividade das referidas individualidades serão publicitados na página internet da UNIDCOM.
3. A composição da Comissão Externa de Acompanhamento será proposta e aprovada pelo Conselho Científico.

4. Compete à Comissão Externa de Acompanhamento:
 - a) Analisar a atividade da UNIDCOM, visitando-a pelo menos uma vez por ano;
 - b) Emitir as recomendações e os pareceres que considerar adequados;
 - c) Emitir parecer sobre o plano anual de atividades e sobre o relatório científico anual da UNIDCOM.

Artigo 11.º

Organização

1. A UNIDCOM pode organizar-se em linhas, grupos ou projetos em coerência com a estratégia aprovada no Conselho Científico da Unidade.
2. A UNIDCOM pode criar núcleos ou laboratórios.
3. Para propor a constituição de um núcleo ou laboratório será necessário cumprir cumulativamente os seguintes critérios:
 - a) Ter no mínimo 5 investigadores, 3 dos quais integrados;
 - b) Ter uma área de intervenção bem definida e integrada na estratégia da Unidade;
 - c) Ter condições e recursos para a organização e dinamização das atividades propostas.

Artigo 12.º

Fontes de financiamento

A UNIDCOM tem como fontes principais de financiamento:

- a) Uma verba de contribuição direta, anualmente definida e atribuída pela entidade instituidora da Universidade Europeia, ouvido o Reitor;
- b) Projetos de investigação e bolsas cujas candidaturas são promovidas pelos membros da UNIDCOM com a aprovação do Conselho Científico;
- c) Uma dotação da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P.;
- d) Patrocínios de outras entidades públicas ou privadas;
- e) Prestação de serviços;
- f) Realização de eventos científicos.

Artigo 13.º

Gestão financeira

As despesas a realizar pela UNIDCOM têm de ter obrigatoriamente cabimento orçamental.

Artigo 14.º

Celebração de contratos de prestação de serviços

1. A UNIDCOM poderá propor às entidades de acolhimento e gestora a celebração de contratos de prestação de serviços, com entidades ou indivíduos nacionais ou estrangeiros, para a realização de trabalhos técnicos ou científicos e outros de carácter eventual, que se mostrem necessários ao desempenho das suas atribuições.
2. A UNIDCOM cumpre todos os procedimentos aplicáveis no domínio da proteção de dados pessoais dos investigadores.

Artigo 15.º

Propriedade Intelectual

1. A proteção da propriedade intelectual resultante das atividades de I&D é realizada nos termos do Regulamento da Proteção da Propriedade Intelectual da Universidade Europeia e nos termos gerais previstos no Código da Propriedade Industrial e no Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos.
2. Quando as atividades decorram entre diversas entidades com regulamentos próprios de proteção da propriedade intelectual, a titularidade dos direitos de propriedade intelectual resultante das atividades de I&D é regulada por acordo entre as entidades em causa.

Artigo 16.º

Direitos e Deveres dos membros

1. Os investigadores da UNIDCOM têm direito a usufruir preferencialmente de todos os recursos afetos à unidade de investigação, nomeadamente serviços, equipamentos e instalações.
2. O financiamento da atividade de investigação de cada membro integrado na UNIDCOM é

efetuado de acordo com as regras definidas em Regulamento próprio;

3. Os investigadores da UNIDCOM têm por obrigação:
 - a) Estar presente em todas as reuniões dos órgãos sociais da UNIDCOM, salvo ausências devidamente justificadas;
 - b) Corresponder diligentemente a todos os pedidos de informação/colaboração oriundos de qualquer um dos órgãos da UNIDCOM;
 - c) Em cada período de dois anos participar, no âmbito das atividades científicas organizadas pela UNIDCOM, na organização de pelo menos um evento científico; e.g., conferências, seminários, workshops;
 - d) **De inscrição anual na FCT.IP.**
4. Os investigadores que não cumpram, de forma injustificada, os deveres expressos no ponto anterior podem ser excluídos da UNIDCOM, após deliberação do Conselho Científico.

Artigo 17.º

Situações Omissas

As situações omissas são casuisticamente analisadas pelo Reitor.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após homologação pelo Reitor, mediante proposta do Conselho Científico da UNIDCOM.

Lisboa, 11 de outubro de 2019



Professor Doutor Pedro Barbas Homem
Reitor da Universidade Europeia